DESAPROPRIAÇÃO — DESISTÊNCIA — HONORÁRIOS DE ADVOGADO

— No caso de desistência de ação de desapropriação devem ser pagas ao expropriado as despesas por ele feitas, inclusive honorários de advogado.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

SIPAL — Construtora e Imobiliária Paulista S.A. e Municipalidade de Itapetininga *versus* os mesmos

Apelação cível n.º 159.431 — Relator: Sr. Juiz EVARISTO DOS SANTOS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n.º 159.431, da comarca de Itapetininga, em que é recorrente Juízo *ex officio*, sendo apelantes e reciprocamente apeladas SIPAL — Construtora e Imobiliária Paulista S.A. e Municipalidade de Itapetininga: Acordam em Primeira Câmara do Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, homologar a desistência, ressalvando à ré ação de perdas e danos, devendo a autora pagar custas, honorários de advogado de Cr$ 10.000,00, além dos salários arbitrados.

1. Após a conversão do julgamento em diligência, na presente expropriatória, movida pela Prefeitura Municipal de Itapetininga contra a Sociedade Imobiliária Paulista S.A. (SIPAL), a autora requereu a desistência da ação.

Opôs-se a parte contrária, pedindo o ressarcimento das despesas, custas e honorários contratados, sem prejuízo de ação autônoma, para haver perdas e danos, "decorrentes da não-disponibilidade de sua propriedade pelo período em que ficou na posse da autora, como também por qualquer outro motivo" (fls.).

Por seu turno, o perito nomeado por esta Câmara, juntando o laudo, pediu o arbitramento de seus salários (fls.).

2. Nada impede o deferimento da pretensão, como julgou, recentemente, o Plenário (agravo regimental n.º 130.882, acórdão de 23.3.1971).

Todavia, a expropriante deve pagar as custas, despesas e honorários advocatícios da parte contrária (*RT*, 192/720 e 331/137).

Para os fins acima, os salários de perito (fls.) ficam arbitrados em Cr$ 2.500,00, dadas as peculiaridades do caso e a situação do imóvel, autorizado, também, o levantamento do cheque depositado (fls.).

Os honorários advocatícios, sem embargo do contrato firmado com a expropriada, ficam estimados em Cr$ 10.000,00, ressalvada à expropriada ação de indenização, para haver os prejuízos com a perda da disponibilidade do imóvel ou por qualquer outro motivo. Custas na forma da lei.

Tomou parte no julgamento o Juiz Nogueira Garcez, revisor.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1972. João del Nero, Presidente com voto. Evaristo dos Santos, Relator.